



CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ATA DA REUNIÃO N.º 13/2024, de 20 de junho

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

No dia **vinte de junho de dois mil e vinte e quatro**, pelas **nove horas e trinta minutos**, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, na sala de reuniões, **reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, em sessão pública**, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, **eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves**, com a presença do(a)s senhor(a)s Vereador(a)s **Maria Dulcília Martins Sereno, dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé, dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato e dr.ª Ana Micaela Figueira Simões**, não tendo comparecido o Vereador **prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento**, em virtude de estar ausente em representação do nosso município no âmbito da **Associação de Municípios do Carvoeiro-Vouga (AMC-V)**. -----

Secretariou a reunião a senhora técnica superior, **Jackeline Almas Neves Caetano**. -----

FALTAS E JUSTIFICAÇÃO

A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea *c*), do artigo 39º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, justificar a falta dada à presente reunião pelo Senhor Vereador, **prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento**. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Usaram da palavra: -----

- ✓ A senhora Vereadora **dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques** para solicitar informação sobre o ponto de situação dos seguintes assuntos: -----
 - a) Pagamentos às Juntas de Freguesias; -----
 - b) Alcatroamentos. -----

- ✓ O senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu às questões colocadas pela senhora Vereadora dizendo que, relativamente aos pagamentos às Juntas de Freguesias, que se prevê



efetuar os pagamentos até amanhã, conforme referido na última reunião de Câmara, e aproveitou a oportunidade para informar que têm sido feitos vários pagamentos, nomeadamente às IPSS e fornecedores. Relativamente aos alcatroamentos, disse que o Empreiteiro neste momento não se encontra em obra, mas vai insistir com ele para retomar os trabalhos, o mais breve possível, com vista à conclusão da obra. -----

Ato contínuo, a senhora Vereadora **dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques** questionou se existem pagamentos em atraso ao empreiteiro, ao que o senhor **Presidente da Câmara Municipal** esclareceu que não. -----

ORDEM DO DIA

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

1 – ATAS DE REUNIÕES -----

Presente a proposta da ata n.º 11 de 06 de junho de 2024. Uma vez que a mesma tinha sido previamente distribuída por todos os membros da Câmara Municipal a sua leitura foi dispensada tal como previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-la. -----

2 – ORÇAMENTO 2024 – 1ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA -----

Presente a Alteração Modificativa n.º 1/2024, ao Plano de Investimentos e ao Orçamento da Despesa, que aqui se dá como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e fica a fazer parte integrante da presente ata. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a aprovação da 1.ª alteração modificativa do Orçamento de 2024. -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



3 – ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DE SÃO SEBASTIÃO – INICIO DE PROCEDIMENTO -----

Presentes: -----

- Informação do CDPOP, de 18 de junho de 2024, que a seguir se transcreve: -----

“1) Em reunião de câmara realizada em 28-04-2022 foi deliberado proceder a uma alteração ao Plano de Pormenor de S. Sebastião, alteração essa que, por diversos motivos, nunca se efetivou, levando à caducidade do seu procedimento.

2) Após dois anos, por razões diferentes, surge a necessidade de iniciar nova alteração, desta vez apenas regulamentar. Assim, anexa-se a fundamentação para elaboração da alteração ao Plano de Pormenor de S. Sebastião, contendo a definição da oportunidade e os termos de referência, bem como a justificação de não sujeição da alteração do plano a avaliação ambiental estratégica.

Deve a Câmara Municipal, se assim o entender, deliberar:

- *Dar início ao procedimento da 2.ª alteração ao Plano de Pormenor de S. Sebastião, com um prazo de elaboração de 12 meses;*
- *Deliberar não sujeitar a avaliação ambiental estratégica esta alteração, conforme exposto nos termos de referência e em conformidade com o artigo 120.º do com Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (RJIGT), conjugado com o definido no DL n.º 231/2007, de 15 de junho, com as alterações subsequentes.*
- *Proceder à abertura do período inicial de sugestões, com a duração de 15 dias, de acordo com o RJIGT.” -*

- Termos de Referência - 2.ª Alteração ao Plano de Pormenor de S. Sebastião. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Dar início ao procedimento da 2.ª alteração ao Plano de Pormenor de S. Sebastião, com um prazo de elaboração de 12 meses; -----

b) Não sujeitar a avaliação ambiental estratégica esta alteração conforme exposto nos termos de referência e nos termos do artigo 120º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, conjugado com o definido no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na redação atual; -----

c) Proceder à abertura do período inicial de sugestões, com a duração de 15 (quinze) dias, de acordo com Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

A – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA -----



Presente o Resumo Diário da Tesouraria respeitante ao dia 19 de junho de 2024, o qual acusa um saldo em dinheiro de **1.371.595,81 €** (um milhão trezentos e setenta e um mil quinhentos e noventa e cinco euros e oitenta e um cêntimos). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2 – SUBSÍDIOS -----

Nada a registar. -----

3 – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS -----

3.1 – COMISSÃO FESTAS EM HONRA DE SANTO ANTÓNIO UNIÃO FREGUESIAS VAGOS E SANTO ANTÓNIO DE VAGOS – FESTA ANUAL DE SANTO ANTÓNIO – DE 13 A 17 DE JUNHO DE 2024 – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Comissão Festas em Honra de Santo António União Freguesias Vagos e Santo António de Vagos, de 10 de maio de 2024, a requerer a isenção do pagamento de taxas; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 28 de maio de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) na eventualidade da Câmara Municipal deliberar deferir o pedido, o valor das taxas a isentar é de 93,80€. À consideração superior.”; -----
- Parecer do CDAAS, de 28 de maio de 2024: “(...) Concordo com a informação técnica, da presente data, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão nas condições constantes dessa informação. A decisão de isenção de taxas carece de deliberação da Câmara Municipal, ou de ratificação, se for caso disso.”
- Despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 04 de junho de 2024: “(...) Deferido, conforme e nos termos da informação técnica. Proceda em conformidade. (...) No que diz respeito à isenção de taxas, deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 04/06/2024. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3.2 – COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DE NOSSA SENHORA DOS ANJOS – SOZA – PASSEIO TT MOTOS E MOTOS 4 – SOZA – 08 DE JUNHO DE 2024 – RATIFICAÇÃO -----



Presentes: -----

- Requerimento da Comissão de Festas em Honra de Nossa Senhora dos Anjos – Soza, de 04 de junho de 2024, a requerer a isenção do pagamento de taxas; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 07 de junho de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) na eventualidade da Câmara Municipal deliberar deferir o pedido, o valor das taxas a isentar é de 17,56€. À consideração superior.”; -----
- Parecer do CDAAS, de 07 de junho de 2024: “(...) Concordo com a informação técnica, da presente data, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão nas condições constantes dessa informação. A decisão de isenção de taxas deverá ser objeto de ratificação pela Câmara Municipal.” -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 07 de junho de 2024: “(...) Concordo com a informação técnica. Relativamente à isenção de taxas, defiro a pretensão, e tendo em conta a data do evento solicito o envio do mesmo à próxima reunião de câmara para ratificação.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, do dia 07/06/2024. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3.3 – CORPO NACIONAL DE ESCUTAS – AGRUPAMENTO 822 – VAGOS – JANTAR MEDIEVAL COM MÚSICA GRAVADA – 15 DE JUNHO DE 2024 – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento do Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 822 – Vagos, de 06 de junho de 2024, a requerer a isenção do pagamento de taxas; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 12 de junho de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) na eventualidade da Câmara Municipal deliberar deferir o pedido, o valor das taxas a isentar é de 46,35€. À consideração superior.”; -----
- Parecer do CDAAS, de 12 de junho de 2024: “(...) Concordo com a informação técnica, da presente data, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão nas condições constantes dessa informação. A decisão de isenção de taxas carece de ratificação da Câmara Municipal.” -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 13 de junho de 2024: “(...) Deferido, conforme e nos termos da informação técnica. Proceda em conformidade. (...) No que diz respeito à isenção de taxas, deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 13/06/2024. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



3.4 – CASA DO POVO DE OUCA – TEATRO “O FANTÁSTICO” – 22 DE JUNHO DE 2024 – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Casa do Povo de Ouca, de 05 de junho de 2024, a requerer a isenção do pagamento de taxas; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 13 de junho de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) na eventualidade da Câmara Municipal deliberar deferir o pedido, o valor das taxas a isentar é de 40,75€. À consideração superior.”; -----
- Parecer do CDAAS, de 13 de junho de 2024: “(...) Concordo com a informação técnica, da presente data, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão nas condições constantes dessa informação. A decisão de isenção de taxas carece de prévia deliberação da Câmara Municipal ou, se for caso disso da respetiva ratificação.” -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 13 de junho de 2024: “(...) Deferido, conforme e nos termos da informação técnica. Proceda em conformidade. (...) No que diz respeito à isenção de taxas, deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, do dia 13/06/2024. -----

3.5 – COMISSÃO FESTAS EM HONRA DE S. MARTINHO 2013 E SR.^a VIRTUDES E MÁRTIR S. SEBASTIÃO 2014 – EXPOSIÇÃO AUTOMÓVEL NO CAMPO DE FUTEBOL DE OUCA – DIA 16 DE JUNHO DE 2024 – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Comissão Festas em Honra de S. Martinho 2013 e Sr.^a Virtudes e Mártir S. Sebastião 2014, de 05 de junho de 2024, a requerer a isenção do pagamento de taxas; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 14 de junho de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) na eventualidade da Câmara Municipal deliberar deferir o pedido, o valor das taxas a isentar é de 1,70€. À consideração superior.”; -----
- Parecer do CDAAS, de 14 de junho de 2024: “(...) Concordo com a informação técnica, da presente data, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão nas condições constantes dessa informação. A decisão de isenção de taxas carece de prévia aprovação da Câmara Municipal, ou de ratificação, se for caso disso.” -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 14 de junho de 2024: “(...) Deferido, conforme e nos termos da informação técnica. Proceda em conformidade. (...) No que diz respeito à isenção de taxas, deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação.” -----



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 14/06/2024. -----

4 – REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE REGALIAS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VAGOS – REEMBOLSO/COMPARTICIPAÇÃO – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) – IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (IUC) – ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (AAAF) – ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO DE TEMPOS LIVRES (ATL) – COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (CAF) -----

Presentes: -----

- Cinco requerimentos do Corpo de Bombeiros Voluntários de Vagos; -----
- Informações do CDAAS, de 06 de junho de 2024, concluindo que as pretensões reúnem “as condições legais para o seu deferimento, após cabimento orçamental”; -----

Quadro síntese com os valores a reembolsar: -----

N.º PROCESSO	INFORMAÇÃO N.º	VALOR DE REEMBOLSO				VALOR TOTAL DO REEMBOLSO
		IMI	IUC	MENSALIDADE AAAF/ATL/CAF	OBRAS DESTINADAS A HABITAÇÃO PRÓPRIA PERMANENTE	
195023	24/AHBVV/2024	146,33€	-	-	-	146,33 €
195025	25/AHBVV/2024	108,24€	-	-	-	108,24 €
195027	26/AHBVV/2024	-	-	94,43€	-	94,43€
195030	27/AHBVV/2024	167,61€	-	-	-	167,61 €
	28/AHBVV/2024	-	134,86€	-	-	134,86 €
195021	29/AHBVV/2024	495,00€	-	-	-	495,00 €
	30/AHBVV/2024	-	225,91€	-	-	225,91 €
		917,18 €	360,77 €	94,43 €	0,00€	1.372,38 €

- Despacho da Senhora Vereadora Dra. Susana Gravato, de 07 de junho de 2024, no sentido da concordância com as informações técnicas, e remetendo os processos para a Câmara Municipal, para deliberação. -----
- Compromisso n.º 2024/1141 de 19 de junho de 2024, no valor de 1.372,38 € (mil trezentos e setenta e dois euros e trinta e oito cêntimos). -----



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os referidos reembolsos. -----

Deve a DAAS e a DGF procederem em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS PARA FORMAÇÃO DE SURF, BODYBOARD E DESPORTOS ANÁLOGOS NO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO PARA 2024, NAS PRAIAS MARÍTIMAS DO CONCELHO DE VAGOS – ASSOCIAÇÃO DE SURF AVEIRO, SAL – TRAVEL 360 – PRAIA DA VAGUEIRA (PRAIA NOVA) -----

Presentes: -----

- Pedido da Associação de Surf Aveiro e SAL - Travel 360, do dia 30 de abril de 2024; -----
- Informação conjunta da CNDE, CMPC e da DFCS, de 03 de junho de 2024, que a seguir transcreve: -----

“(…) Núcleo Desenvolvimento Económico (NDE):

- 1. Trata-se de um operador reincidente, com sede no concelho de Vagos;*
- 2. O requerimento encontra-se devidamente preenchido e com a documentação anexa obrigatória em conformidade;*
- 3. Pedido de licença para a prática de aulas de surf na praia da Vagueira (praia nova)*
- 4. Por deliberação da Assembleia Municipal de 28/06/2019, o Município de Vagos assumiu as competências no domínio da gestão das praias, previstas no D.L. 97/2018, de 27 de novembro;*
- 5. Foi aprovado o Regulamento de Gestão das Praias Marítimas de Vagos e, Assembleia Municipal de 21.04.2023, por proposta da Câmara Municipal de Vagos;*
- 6. Neste contexto, e dando cumprimento ao artigo 11º do referido Regulamento, é da competência do Município de Vagos proceder à emissão da licença e respetiva cobrança da taxa para o exercício de atividades balneares, outros integrantes do Domínio Público Marítimo (DPM) e no plano de água;*
- 7. Por sua vez, esclarece-se que a pretensão não carece de parecer prévio da Autoridade Marítima Nacional, embora o requerente já o tivesse pedido previamente e anexado ao requerimento que deu entrada nesta câmara municipal;*

Pelo exposto, o meu parecer é o seguinte:

- a) o pedido em causa foi feito fora do período definido no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas de Vagos; porém, considerando que foi o primeiro ano que este regulamento foi aplicado, sugiro que seja permitida esta exceção;*
- b) a pretensão poderá ser deferida, devendo a atividade ser exercida no correspondente espaço delimitado na planta de corredores em anexo;*
- c) Deverá ser dado conhecimento da decisão à Capitania do Porto de Aveiro;*
- d) Sobre o pedido em causa, deverá, ainda, ser emitido parecer:*
 - pelo serviço responsável pela gestão das praias (Eng^a Isabel Rosado);*
 - pelo Gabinete de Proteção Civil.*

Gabinete de Proteção Civil (CMPC):

- 1. Não obstante as obrigações de funcionamento a que se obrigam durante todo o período de abertura, importa salvaguardar as obrigações referentes à época banhar nas áreas concessionadas;*
- 2. O policiamento do cumprimento é feito pela Polícia Marítima.*



Divisão Fundos Comunitários e Sustentabilidade (DFCS):

Desde que seja cumprido o estabelecido no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas de Vagos, não vejo inconveniente. (...) -----

- Planta de localização dos corredores de surf – Época Balnear 2024; -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 11 de junho de 2024: “(...) para remeter à reunião de Câmara.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir a pretensão, nas condições da descrita informação conjunta de 03/06/2024. -----

Deve o NDE proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

6 – PAULO JORGE SILVA QUINTA – ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – REGIME ESPECIAL – CAFÉ “RAIO AZUL” – COVÃO DO LOBO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Paulo Jorge Silva Quinta, de 26 de abril de 2024, a solicitar alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento Café Raio Azul, sito no Covão do Lobo, nos dias 03, 09, 10 e 11 de maio de 2024; 14 e 15 de agosto de 2024; 31 de outubro de 2024; e todas as sextas-feiras e sábados entre o dia 17 de maio de 2024 até ao dia 28 de dezembro de 2024; -----
- Parecer da Guarda Nacional Republicana n.º 566/SEC, de 03 de maio de 2024; -----
- Parecer da União de Freguesias da Fonte de Angeão e Covão do Lobo, de 08 de maio de 2024; --
- Informação do ST da DAAS, de 12 de junho de 2024, onde consta: “1 – Não se vê inconveniente no deferimento do pedido de alargamento de horário de funcionamento para os dias 14 e 15 de agosto de 2024, 31 de outubro de 2024 e, todas as sextas-feiras e sábados entre o dia 17 de maio de 2024 até ao dia 28 de dezembro de 2024, das 02h00 às 04h00; 2 – Propõe-se que profira despacho no sentido de remeter o processo à próxima reunião da Câmara Municipal para deliberação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos do Município de Vagos; 3 – Na eventualidade de deferimento do pedido, deverá a Câmara Municipal condicionar o alargamento de horário de funcionamento aos pressupostos dos pareceres da GNR n.º 566/SEC, de 06/05/2024, e da União de Freguesias de Fonte de Angeão e Covão do Lobo, de 08/05/2024.”; -----
- Parecer do CDAAS, de 12 de junho de 2024: “Concordo com a informação técnica, da presente data, pelo que não vejo inconveniente em que a Câmara Municipal defira a pretensão, nas condições constantes dessa informação.”; -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 12 de junho de 2024: “Concordo com a informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para deliberação”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o alargamento de horário de funcionamento - regime especial, para os dias 14 e 15 de agosto de 2024; 31 de outubro de 2024; e todas as sextas-feiras e sábados entre o dia 21 de junho de 2024 até ao dia 28 de dezembro de 2024,



das 02h00 às 04h00, nas condições constantes dos Pareceres da União de Freguesias da Fonte de Angeão e Covão do Lobo e da GNR de Vagos, atrás referidos. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

B – OBRAS MUNICIPAIS

1 – E10/2021 – PISTA CICLÁVEL ZONA INDUSTRIAL DE VAGOS – CENTRO ESCOLAR DA GAFANHA DA BOA HORA – PRAIA DA VAGUEIRA – AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA – APROVAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informação da fiscalização da obra, de 12 de junho de 2024, anexando o Auto de Receção Provisória Parcial, de 07 de junho de 2024; -----
- Auto de Receção Provisória, de 07 de junho de 2024; -----
- Informação do CDPOP, de 12 de junho de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) Junto se anexa o Auto de Receção Provisória da empreitada em questão. Deve a mesma ser aprovada pelo Dono de Obra.”; --
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 14 de junho de 2024: “À reunião de Câmara”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, homologar a receção provisória da empreitada nos termos da informação da fiscalização do dia 12/06/2024. -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

C – GESTÃO URBANÍSTICA

1 – PRILUX - COMÉRCIO CONSTRUÇÃO OBRAS PÚBLICAS, LDA. – PROC.º AU 78/23 – PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O USO INDUSTRIAL -----

Presentes: -----

- Requerimento de PRILUX - Comércio Construção Obras Públicas, Lda., de 03 de junho de 2024, solicitar a declaração de compatibilidade com o uso industrial; -----
- Informação do STDU, de 03 de junho de 2024, que se transcreve: -----
“(…) 1. Enquadramento da Pretensão



1.1. O processo em análise diz respeito a um pedido de declaração de compatibilidade do uso industrial com alvará de autorização de utilização da edificação ou fração autónoma, nos termos do disposto no n.º 3 e 4 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual (SIR).

1.2. Antecedentes processuais: ver informação prestada pela Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo, a 27 de maio de 2024 (P.I. n.º 6377/24,1).

3. Conclusão / Proposta de Decisão

3.1. Face ao exposto, salvaguardado que seja apresentado, no máximo até 30 (trinta) dias após o início da laboração do estabelecimento, Relatório Acústico comprovativo do cabal cumprimento do disposto no art.º 13º do RGR (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na sua redação atual), e sejam cumpridas as condicionantes do Anexo I, Parte 2-B do SIR (Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação), entende-se que o presente pedido reúne condições para ser submetido a reunião de câmara municipal, para que esta decida sobre a emissão da declaração requerida, no âmbito da alínea a) do n.º 3 do art.º 18.º do SIR. “ -----

- Informação da CDU, de 07 de junho de 2024, que a seguir se transcreve: “(...) Será de remeter à reunião de Câmara Municipal, para efeitos de declarar a compatibilidade com o uso aposto na autorização de utilização existente, nas condições da conclusão da informação infra, conforme refere o n.º 4 do artigo 18.º do SIR.” -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 07 de junho de 2024: “À Reunião da Câmara Municipal”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir a declaração de compatibilidade solicitada, de acordo e nos termos da informação técnica, de 03/06/2024. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2 – FAUSTO FILIPE DAS NEVES DIAS CARRAMATE – PROC.º PIP 12/23 – SOZA – INFORMAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO DE MORADIA BIFAMILIAR (HABITAÇÃO COLETIVA), ANEXOS E MUROS -----

Presentes: -----

- Requerimento de Fausto Filipe das Neves Dias Carramate, de 04 de dezembro de 2023, juntando elementos ao processo em resposta a notificação de aperfeiçoamento; -----
- Informação da DPOP, de 16 de fevereiro de 2024, que a seguir se transcreve: -----

“(…) 1. A presente informação diz respeito a um pedido de informação prévia sobre a possibilidade de implantação de moradia bifamiliar e muros num prédio confinante, a sul e poente, com a Rua das Cavadas e a Rua de Eixo respetivamente, na freguesia de Soza

2. Tendo em conta a delimitação do terreno e no âmbito do PDM de Vagos, o mesmo encontra-se totalmente em solo urbano na categoria de espaços urbanos de baixa densidade.

3. Os espaços urbanos de baixa densidade, caracterizam-se pelo elevado nível de infraestruturação e concentração de edificações, destinando-se o solo predominantemente à construção. Estas áreas destinam-se a ocupações e utilizações variadas que incluem, entre outros a habitação, com garagens e anexos, equipamento coletivos, comércio, serviços turismo e outras atividades compatíveis com o uso dominante, designadamente o uso habitacional.



Assim e no que diz respeito ao uso de solo a pretensão poderá ter enquadramento o âmbito do PDM de Vagos.

Relativamente ao muro de vedação proposto confinante, a poente, com a Rua Eixo

4. A proposta alterou a concordância da curva do muro de vedação na interseção com a Rua das Cavadas, cumprindo assim o anteriormente solicitado.

Relativamente ao muro de vedação proposto confinante, a sul, com a Rua das Cavadas

5. A nova proposta já cumpre o referido na informação anterior.” -----

- Informação do ST da DU, de 04 de junho de 2024, onde consta: -----

“(…) 1. Enquadramento da pretensão

1.1. O processo em análise diz respeito a um pedido de informação prévia de obras de edificação de moradia bifamiliar (habitação coletiva), anexos e muros (n.º 2, do art.º 14.º do RJUE).

1.2. De acordo com a informação prestada pela Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo, a 11 de agosto de 2023 (P.I. n.º 12221/23,1), a presente operação urbanística não possui antecedentes processuais.

1.3. No âmbito do presente processo, foi notificado o requerente, através do Ofício n.º 563/23, de 30 de abril de 2024, de que havia sido solicitado parecer à entidade E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A.

2. Pareceres Externos

2.1. Tendo em conta que o prédio onde se localiza a pretensão, é atravessado por uma linha de média tensão, foi solicitado, no âmbito do disposto dos pontos n.ºs 1, 2 e 3, do art.º 29.º, do Decreto Regulamentar n.º 1/92, parecer à E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A. (antiga EDP Distribuição – Energias, S.A.).

2.1.1. Foi prestada informação pela E-REDES, com referência Carta/3176/2024/DSAS, a 30 de abril de 2024, indicando que, não se considera haver lugar à emissão de parecer, considerando que a linha de média tensão não se encontra perto da zona de implantação.

3. Conclusão / Proposta de Decisão

Face ao exposto:

3.1. Entende-se que será de proferir decisão favorável ao pedido de informação prévia apresentado.

3.2. Para efeitos do n.º 3 do art.º 16.º do RJUE, mais se informa que a operação urbanística pretendida, consistirá numa obra isenta de controlo prévio, enquadrável na alínea h) do n.º 1 do art.º 6.º do RJUE.” -----

- Informação da CDU, de 09 de junho de 2024, que a seguir se transcreve: -----

“(…) Propõe-se que a Câmara Municipal delibere favoravelmente sobre o pedido de informação prévia (n.º 2 do artigo 14º do RJUE, na sua atual redação), assim como informar sobre a isenção da operação urbanística projetada, conforme n.º 3 do artigo 16º do RJUE, na sua atual redação, nos termos da informação infra, nomeadamente os pontos referidos na conclusão 3.1 e 3.2.”; -----

- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 13 de junho de 2024: “À Reunião da Câmara Municipal”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, informar o requerente que é viável a pretensão, conforme informação dos ST da DU, de 04/06/2024 e ainda que a operação urbanística consiste numa obra isenta de controlo prévio, enquadrável na alínea h, do n.º 1, do artigo 6.º do RJUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



3 – MARISA DANIELA MATIAS DE OLIVEIRA – PROC.º PIP 2/24 – VAGOS E SANTO ANTÓNIO DE VAGOS – INFORMAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E ANEXOS, E DE ALTERAÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Marisa Daniela Matias de Oliveira, de 11 de março de 2024, a requerer, ao abrigo do n.º 1 do art.º 14.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, informação prévia sobre a viabilidade de obras de edificação; -----
- Informação da DPOP, de 28 de março de 2024, que a seguir se transcreve: -----

“(…) 1. A informação diz respeito a um pedido de informação prévia para edificação para habitação unifamiliar e alteração de muro de vedação situado em prédio confinante, a nascente, com a Rua de Santo António na freguesia de Vagos e Santo António.

2. O terreno da pretensão localiza-se, no âmbito da alteração ao PDM de Vagos, publicada em DR com o Aviso n.º 3726/2024 parcialmente em solo urbano na categoria de Espaços Habitacionais e parcialmente em solo rústico na categoria de Espaços Agrícolas.

A parte do terreno em solo rústico encontra-se abrangido pela restrição de utilidade pública da Reserva Agrícola Nacional.

A edificação encontra-se totalmente em solo urbano.

3. Os Espaços Habitacionais, caracterizam-se pelo elevado nível de infraestruturação e concentração de edificações, destinando-se o solo predominantemente à construção. Estas áreas destinam-se a ocupações e utilizações variadas que incluem, entre outros a habitação, com garagens e anexos, comércio e serviços, entre outros.



Assim e no que diz respeito ao uso de solo a pretensão tem enquadramento no PDM de Vagos.

Relativamente ao alinhamento do muro de vedação existente confinante, a nascente, com a Rua de Santo António.

4. Assim, e tendo em atenção, o estudo da envolvente, o carácter da via em questão, o alinhamento do muro de vedação existente enquadra-se no definido para a via, uma vez que garante o alinhamento já existente com a edificação a norte. Não se vê inconveniente nas alterações ao muro de vedação.” ----

- Informação do ST da DU, de 14 de junho de 2024, onde consta: -----

“(…) 1. Enquadramento da pretensão

1.1. O processo em análise diz respeito a um pedido de informação prévia de obras de edificação de moradia unifamiliar e anexos, e de alteração de muro de vedação (n.º 1, do art.º 14.º do RJUE).

1.2. De acordo com a informação prestada pela Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo, a 13 de março de 2024 (P.I. n.º 3202/24,1), a presente operação urbanística não possui antecedentes processuais.

9. Conclusão / Proposta de Decisão

Face ao exposto, informe-se o requerente que, salvaguardando o seguir referido, entende-se que a proposta será viável:

9.1. Verifica-se que a constante na certidão permanente de registo predial (CRP), difere da área indicada no levantamento topográfico, 1920 m² e 2282.59m², respetivamente. É indicado, em sede de memória descritiva, que esta incongruência já se encontra a ser sanada junto das devidas instâncias.



Mais se informa que não será aprovado qualquer projeto de arquitetura sem que seja indicado código de acesso à CRP referente ao prédio abrangido pela operação urbanística, (em consonância com o disposto no n.º 1 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro), onde da consulta da mesma se verifique que esta se encontra devidamente corrigida e atualizada.

9.2. É indicado na memória descritiva apresentada que se pretendem executar muros de divisão com 2.00m de altura. Importa referir que com essa dimensão os muros de divisão estarão sujeitos a licenciamento. Pode o requerente optar por executar muros de divisão com 1.80m de altura, sendo assim, os mesmos, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do RMUE, enquadrados como obras de escassa relevância urbanística, estando assim isentos de procedimento de controlo prévio.” -----

- Informação da CDU, de 14 de junho de 2024, que a seguir se transcreve: -----
“(…) Propõe-se que a Câmara Municipal delibere favoravelmente sobre o pedido de informação prévia (n.º 1 do artigo 14º do RJUE, na sua atual redação), conforme n.º 3 do artigo 16º do RJUE, na sua atual redação, nos termos das condições da informação infra, nomeadamente os pontos referidos na conclusão. Acresce referir que o procedimento de controlo prévio a que se encontrará sujeita a operação urbanística, será "Licença", conforme alínea c), n.º 2 do artigo 4º do RJUE, na sua atual redação.”; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 14 de junho de 2024: “À Reunião da Câmara Municipal”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, informar a requerente que é viável a pretensão, nas condições da informação técnica de 14/06/2024, e que, conforme a mesma, o procedimento de controlo prévio a que se encontrará sujeita a operação urbanística será "Licença", conforme alínea c), n.º 2, do artigo 4º do RJUE, na sua atual redação. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade:

- a) Informar a titular do processo que não será aprovado qualquer projeto de arquitetura sem que seja indicado o código de acesso à CRP referente ao prédio abrangido pela operação urbanística (em consonância com o disposto no n.º 1 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro), onde da consulta da mesma se verifique que esta se encontra devidamente corrigida e atualizada.** -----
- b) Notificar a interessada que, na memória descritiva apresentada, é indicado que se a requerente pretender executar os muros de divisão com 2,00m de altura, esses muros estarão sujeitos a licenciamento, pelo que, pode a requerente optar por executar muros de divisão com 1,80m de altura, estando assim, ao abrigo da alínea b), do n.º 1, do art.º 20.º do RMUE, enquadrados como obras de escassa relevância urbanística, isentos de procedimento de controlo prévio.** -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



4 – CREMILDE VALÉRIA DOS SANTOS PEREIRA COLAÇO – PROC.º OEC 67/23 – SANTO ANDRÉ DE VAGOS – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO, ANEXOS E MURO DE VEDAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Cremilde Valéria dos Santos Pereira Colaço, de 08 de fevereiro de 2024, juntando elementos em resposta de notificação de aperfeiçoamento; -----
- Informação do ST da DU, de 13 de junho de 2024, onde é referido: -----

“(…)1. Enquadramento da pretensão

1.1. Conforme referido anteriormente, trata-se de processo de legalização de alteração e ampliação de habitação, anexos e muro de vedação, conforme artigo 2.º ou artigo 102-A do RJUE.

A pretensão situa-se no lote nº 2, do Alvará de loteamento 431/84.

1.2. O presente processo tem como antecedentes o Alvará de loteamento 431/84 e o OEC 604/77 com as licenças que constam no verbete anexo à informação da Secção Administrativa. (...)

(…) 5. Conclusão / Proposta de Decisão

5.1. Conforme referido anteriormente, trata-se de processo e legalização de alteração e ampliação de habitação, anexos e muro de vedação, conforme artigo 2.º ou artigo 102-A do RJUE.

A pretensão situa-se no lote nº 2, do Alvará de loteamento 431/84.

5.2. O presente processo tem como antecedentes o Alvará de loteamento 431/84 e o OEC 604/77 com as licenças que constam no verbete anexo à informação da Secção Administrativa.

5.3. Relativamente ao presente processo será de te em conta os seguintes aspectos:

5.3.1. No âmbito da Licença nº 62/84, de 19/01/1984, foi foram edificados Anexos no terreno.

5.3.2. Em 30/04/1984, foi emitido o Alvará de loteamento 421/1984

5.3.3. Posteriormente, no âmbito da Licença 645/84, de 17/08/1984, foi legalizada alteração e mudança de uso dos anexos referidos para habitação,

5.3.4. Analisado o Alvará de loteamento 421/84, verifica-se que no mesmo não constam quadro de lotes, nem condicionantes às construções – afastamentos, etc, sendo que o ofício da Delegação de Planeamento Urbanístico de 23/03/1984, apenas o aprova sem referir quaisquer condicionantes.

5.4. Dados os aspectos referidos acima, não se vê inconveniente no projecto de Legalização de anexos e ampliação de habitação e agora apresentado.

5.5. Relativamente ao ponto 4.6 da informação anterior (PI 5544/23,6), referente à altura dos muros de vedação, o requerente vem referir, no presente requerimento, que os mesmos têm altura superior ao estipulado por motivos de segurança, solicitando à Câmara Municipal, nos termos do nº 4, do artº 13º, do RMUE, que aceite a altura dos mesmos.

5.6. Deverá a câmara Municipal, pronunciar-se sobre a pretensão do requerente.

5.7. Foram apresentados os elementos das especialidades. ” -----

- Informação da CDU, de 13 de junho de 2024, que a seguir se transcreve: “*Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, nos termos e condições da informação, ponto 5.5 (Deliberação relativamente à altura do muro, com argumento de "segurança") e no caso de aceitação, aprovação do Projeto de Arquitetura de legalização de alteração/ampliação moradia, anexos e muro.*”-----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 13 de junho de 2024: “*À Reunião da Câmara Municipal. (...)*”. -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE; -----**



- O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE; -----
- A informação da DU, de 01 de fevereiro de 2024; -----
- Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel. -----

Deliberou, por unanimidade: -----

a) Aprovar o projeto de Arquitetura e assim aprovar a legalização de alteração/ampliação da moradia e anexos; -----

b) Notificar a requerente que deverá corrigir a altura dos muros de vedação do troço assinalado na imagem a seguir apresentada; -----



c) Notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – WISEVISION INVESTMENTS, LDA. – PROC.º OLOU 2/24 – PRAIA DA VAGUEIRA – ALTERAÇÃO DO LOTEAMENTO 22/89 – UNIFICAÇÃO DOS LOTES 90 E 91 -----

Presentes: -----

- Requerimento de WISEVISION INVESTMENTS, Lda., do dia 11 de janeiro de 2024, a solicitar alteração à licença administrativa de operação de loteamento; -----
- Informação dos ST da DU, de 23 de fevereiro de 2024, concluindo: -----

(...)1. Enquadramento da pretensão

1.1. O processo em análise diz respeito a um licenciamento de alterações ao Alvará de Licença de Operação de Loteamento n.º 22/89, de 18 de outubro de 1989, licenciado no âmbito do processo n.º 22/89 OLOU (art.º 27.º do RJUE).



1.2. *Antecedentes processuais: ver informação prestada pela Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo, a 10 de janeiro de 2024 (P.I. n.º 544/24,1).*

2. **Pareceres Internos**

2.1. *De acordo com a informação prestada pelo Serviço Técnico do Núcleo de Modernização Administrativa e Atendimento ao Cidadão, a 18 de janeiro de 2024 (P.I. n.º 544/24,4), no que respeita à implantação sobre levantamento topográfico, o processo cumpre com o Regulamento Municipal de Instrução dos Procedimentos Administrativos, e foi registado no SIG.*

2.2. *De acordo com a informação prestada pelo Serviço Técnico de Fiscalização Municipal, a 22 de janeiro de 2024 (P.I. n.º 544/24,5), a proposta apresentada encontra-se em conformidade com a situação existente.*

2.3. *De acordo com informação prestada pela Divisão de Planeamento e Obras Públicas (DPOP), a 8 de fevereiro de 2024 (P.I. n.º 544/24,3):*

2.3.1. *A proposta tem por objetivo a alteração do Alvará de Loteamento n.º 22/89, nomeadamente na junção dos lotes n.º 90 e 91, destinados a moradias, e criação de apenas um lote, destinada a moradia unifamiliar. A pretensão encontra-se inserida na área de intervenção do Plano de Pormenor da Praia da Vagueira, nas parcelas n.º 171 e 172.*

2.3.2. *A pretensão encontra-se ainda inserida na área de intervenção do Programa da Orla Costeira de Ovar Marinha Grande (Revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira – Ovar Marinha Grande), publicado em 10 de agosto de 2017, e que surgiu em virtude da nova Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos e Ordenamento do Território e de Urbanismo, e com a publicação do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).*

2.3.3. *De acordo com o definido no RJIGT, os instrumentos de gestão territorial que tenham normas identificadas como incompatíveis com o POC – Ovar/Marinha Grande, devem ser alvo de alteração por adaptação de modo a conformarem-se com o programa publicado.*

A alteração por adaptação ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Vagos foi publicada no Diário da República com o Aviso n.º 8230/18, de 18 de junho.

2.3.4. *Tendo em conta o definido no PDM de Vagos, nomeadamente a alínea d) do n.º 2 do art.º 4.º do regulamento do mesmo, a pretensão tem enquadramento no âmbito do PDM de Vagos, nomeadamente nas normas referentes às Faixas de Proteção e Salvaguarda definidas no âmbito do POC – Ovar/Marinha Grande.*

2.3.5. *Assim, e de acordo com a Planta de Ordenamento – Faixas de Proteção e Salvaguarda, a pretensão, está incluída numa zona de risco, mais precisamente na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira – Litoral Arenoso de nível II.*

2.3.6. *De acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 4.º F do regulamento do PDM, a Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível II, corresponde às áreas potencialmente afetadas pela erosão costeira e recuo da linha de costa no horizonte temporal de 100 anos.*

2.3.7. *Tendo em atenção o definido na alínea a) do artigo 4º G, os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data da entrada em vigor do POC, como é o caso, ficam excecionados das interdições nas faixas de proteção e salvaguarda.*

2.3.8. *De acordo com o definido no POC, nomeadamente a NE 18, nos alvarás de licenciamento de operações urbanísticas e de utilização, tem de constar obrigatoriamente a menção que a edificação se localiza em área de risco. A menção neste caso deve ser seguinte: **Área de Elevado Risco – Nível II.***

2.3.9. *De acordo com o definido no art.º 8.º do regulamento do P.P. da Praia da Vagueira, para efeitos de construção, é admissível a duas ou mais parcelas de terreno da área do plano sejam agrupadas e transformadas numa só parcela. A área total de pavimentos, número de fogos, tipologias e demais indicadores serão a soma dos valores correspondentes às parcelas unificadas. Tendo em conta o art.º 9.º, a construção a criar num lote resultante da unificação de duas ou mais parcelas terá de se harmonizar esteticamente com as construções envolventes, em particular no que respeita à volumetria.*

2.3.10. *A pretensão apresenta apenas 1 fogo, dado que se trata de junção de dois lotes para moradias unifamiliares com o objetivo de formar apenas uma moradia, diminuindo assim a densidade prevista.*

2.3.11. *Relativamente à implementação da piscina, e verificando-se que o plano de pormenor é omissivo nesta questão, não se vê inconveniente aceitação da mesma.*



2.3.12. Assim, tendo em conta o informado anteriormente, chamando a atenção para os pontos n.º 2.3.6, 2.3.8 e 2.3.10, e depois de verificado o ponto n.º 2.3.9, em termos de ordenamento, não se vê inconveniente na pretensão.” (...)

6. Conclusão / Proposta de Decisão

6.1. De acordo com o n.º 1 do art.º 30.º do RMUE: “A alteração da licença de operação de loteamento implica, para o requerente, a obrigação de indicar à Câmara Municipal a identificação de todos os titulares dos lotes constantes do alvará, com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória do Registo Predial, bem como das respetivas moradas, para efeitos da sua notificação para pronúncia.”.

6.1.1. Sem prejuízo do exposto, dada a dimensão da operação de loteamento inicial, e o número de interessados, considera-se que estamos perante a situação prevista no n.º 4, do art.º 31.º do RMUE, pelo que se entende que se deve proceder em conformidade com a mesma, ou seja: “Caso seja impossível a identificação dos interessados, pela forma prevista no n.º 1, ou no caso de o número de interessados ser superior a 10, serão notificados por edital a afixar nos locais de estilo e no site da autarquia.”.

6.1.2. Mais se informa que, de acordo com o n.º 3, do art.º 27, do RJUE, “(...) a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará.” (...)

9. Conclusão / Proposta de Decisão

9.1. Face ao exposto:

9.1.1. Não se vê inconveniente na alteração de loteamento proposta.

9.1.2. Devem os serviços proceder de acordo com o mencionado no ponto n.º 6.1.” -----

- Informação CDU, de 17 de junho de 2024, que a seguir se transcreve: -----
“A alteração ao loteamento titulado pelo Alvará n.º 22/89, relativo aos lotes 90 e 91, está em condições de aprovação conforme e nos termos das informações favoráveis:
1.2. Arq. Pedro Gonçalves, de 23/02/2024 (PI 544/24,6);
1.3. Edital de 14/04/2024
1.4. Cálculo de taxas de 17/06/2024 (PI 544/24,9).
2. Assim, nos termos do artigo 27º do RJUE, na sua atual redação, deverá a pretensão ser remetida para a Reunião de Câmara.” -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 17 de junho de 2024: “À Reunião da Câmara Municipal”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida alteração à operação do loteamento OLOU 2/24, nos termos da Informação Técnica dos ST da DU, de 23/02/2024. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Usaram da palavra: -----

- ✓ O senhor Francisco Peralta, residente na Rua Direita, nº 65, no Fontão, para manifestar o seu desagrado sobre algumas situações que não estão bem, no seu entender, na zona da sua residência, mais especificamente: -----



- a) A ausência de passeios, o que considera uma falta de respeito para com os mais novos e idosos.
- b) Que seja alertada a Junta de Freguesia de Soza sobre a maneira como está a ser feita a limpeza dos passeios, uma vez que, neste momento, cortam uma parte das ervas daninhas e posteriormente utilizam um soprador e que, conseqüentemente, envia para dentro das moradias imensa sujidade; -----
- c) Que seja verificado o ponto de situação dos abrigos de autocarros para as crianças. -----

- ✓ O senhor **Presidente da Câmara Municipal** prestou os esclarecimentos tidos por conveniente sobre o assunto, dizendo, resumidamente, que, relativamente aos passeios, concorda com o senhor Francisco, ou seja, é uma necessidade e, é uma questão que está a ser tratada, mas, pede a compreensão e paciência ao senhor Francisco Peralta, pois temos um concelho grande com uma grande extensão de passeios a intervir. No que diz respeito à limpeza dos passeios, agradece a informação prestada e vai transmitir essa situação. Em relação aos abrigos, oportunamente o executivo irá ter isso em atenção. -----

E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, Jackeline Almas Neves Caetano, que a redigi, tendo a reunião terminado às nove horas e cinquenta e sete minutos. -----